

CONVÊNIO nº 02/2013 Processo nº 130/2013

> TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO **CELEBRADO** ENTRE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E O CENTRO DE DEFESA DOS HUMANOS "PADRE EZEQUIEL RAMIN", PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE À **ASSISTÊNCIA** APOIO JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA À POPULAÇÃO CARENTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **ESPECIALMENTE** CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO

PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada DEFENSORIA, neste ato representada pelo Primeiro Subdefensor Públicorespondendo pelo expediente da Defensoria Pública-Geral. Excelentíssimo Senhor Doutor DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO, e o CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PADRE EZEQUIEL RAMIN", inscrito no CNPJ sob o nº 56.561.889/0001-30, com sede na Rua Heitor Maurano, 78/82. Belém, São Paulo/SP, doravante denominado ENTIDADE, neste ato representado por seu Coordenador Representante, PADRE JÚLIO RENATO LANCELLOTTI, portador da cédula de identidade RG nº 4.147.133-7 e inscrito no CPF sob o nº 218.933.228-15, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, referente ao termo de colaboração nº 01/2016, com amparo no art. 83, §2º da Lei nº13.019/14, alterada pela Lei nº13204/15, mediante as cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO –

Em vista da imperiosidade do artigo 83 da Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, que impõe a necessidade de rescisão unilateral pela administração pública, no prazo de até um ano após a data de sua entrada em vigor, das parcerias prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, o presente **TERMO** tem por objeto formalizar a rescisão do Convênio celebrado sob o n.º 02/2013, firmado entre a **DEFENSORIA** e a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO-

Fica rescindido o Termo de Convênio nº 02/2013, a partir da data de assinatura deste **TERMO**.

Parágrafo único: Enquanto não cessar a responsabilidade da **ENTIDADE**, a **ENTIDADE** estará sujeita a eventual procedimento sancionatório se não a observar, e deverá respeitar as obrigações legais e decorrentes do termo de convênio que persistam até o exaurimento de seu objeto, e em especial as seguintes obrigações:

I- manter recursos materiais e humanos mínimos, que julgue necessários, os quais viabilizem o esgotamento da prestação do serviço remanescente absorvido por força do Convênio nº 02/2013;

II- respeitar deveres atinentes à publicidade, nos termos da Cláusula Décima do Convênio nº 02/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO –

Para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Rescisão, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da



Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

DPG, 31 de março de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PADRE EZEQUIEL RAMIN"

Lilio Lenato Januello A.

PADRE JÚLIO RENATO LANCELLOTTI
Coordenador Representante

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

Nome: RG: ARUEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO Agente de Defensoria Assessoria de Convênios

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

24.837.663-6

Z. Nome:

RG:

Pâmeia hermana RG: 29.608.780-4 Assistante Técnico I Delensoria Pública do Estado de Sa

DPE/SPA

